



## Universidade Federal de Ouro Preto

### Resolução CEPE Nº 2.110

Resolve sobre recurso de discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de obedecer a seqüência exigida na grade curricular com relação às disciplinas "Farmacotécnica II D" e "Tecnologia Farmacêutica D", já que a segunda discute a formação de medicamentos em escala maior, cuja teoria já foi dada na primeira disciplina;

considerando que a quebra do pré-requisito trará prejuízo à sociedade, porquanto entregará ao mercado de trabalho um profissional inadequadamente capacitado para exercer a sua profissão,

#### RESOLVE:

Não aprovar o parecer do relator dessa matéria, apresentado na 210ª reunião ordinária deste Conselho, realizada em 06 de junho deste ano, e, em conseqüência, não dar provimento ao recurso interposto pela aluna **Maria Amélia da Silva**, pelo requerimento nº 270/2002, contra decisão do COFAR, que indeferiu a sua solicitação de quebra do pré-requisito "Farmacotécnica II D" (FAR 230) para cursar a disciplina "Tecnologia Farmacêutica D" (FAR 205).

Ouro Preto, em 06 de junho de 2002.

**Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado**  
Presidente em exercício